



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sr^a. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 8.666, de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para dispor sobre a garantia das obras, serviços e bens contratados ou adquiridos pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.....

.....

XVII - o prazo da garantia técnica;

XVIII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

....." (NR)

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 55.....

XIV - o prazo da garantia técnica.

.....

§ 4º Em se tratando de obras, o prazo da garantia técnica a que se refere o inciso XIV do caput será de, no mínimo, dez anos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com relativa frequência, as obras contratadas pela Administração Pública começam rapidamente a apresentar sinais de deterioração. A precoce realização de reparos ou mesmo de uma nova obra onera consideravelmente os cofres públicos.

Para evitar essa lesão ao erário, propomos tornar obrigatória a fixação, nos editais de licitações e nos contratos celebrados pelo Poder Público, do prazo de garantia técnica dos bens adquiridos ou dos serviços ou obras contratados.

Ao estabelecermos, para as obras, prazo mínimo de dez anos, asseguramos ao administrador a faculdade de fixar prazo superior. Isso porque, em alguns países, a legislação estabelece prazo de garantia de até cinquenta anos para obras como a construção de uma rodovia.

Pelo exposto, a proposta consubstanciada neste projeto de lei promove o aprimoramento da Lei das Licitações e Contratos, o qual propiciará considerável economia de recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Erika Kokay – PT/DF